

PROJETO DE LEI

: 01-0189/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0189/1998 DE 24/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

Proíbe a realização de eventos de lutas vale tudo na cidade de São Paulo, e das outras providências.

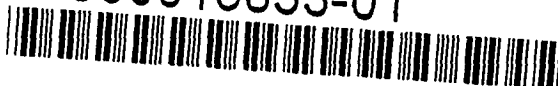
OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

LEI Nº 18.233 DE 05.12.2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:36:22

00000015833-01



ARQUIVADO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: *156*
Quisões de Constituição
Justiça
Camara Municipal de São Paulo
Assessoria Cultural e Esportiva
Previdência Social
Trabalho
Assessoria Municipal
PROJETO DE LEI N.º
PRESIDENTE

Folha no 01 de proc
no 189 de 1998

01 - PL
01-0189/1998

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LUTAS "VALE TUDO" NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

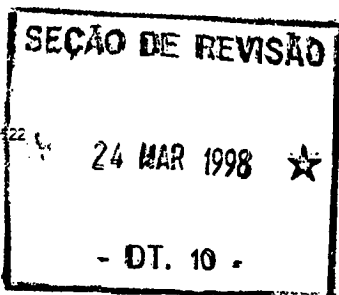
Artigo 1º - Fica proibida a realização de eventos de lutas "vale tudo" na cidade de São Paulo.

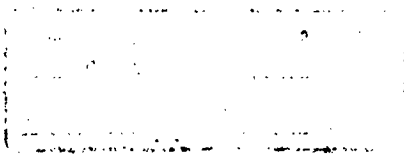
Artigo 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º

Parágrafo primeiro - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 1.000 a 10.000 UFIR, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em conta a capacidade econômica do promotor do evento ou estabelecimento infrator.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR M. juntado(s) L. a d. (rubri-
cadois) sob n.º 243. e informação sob
n.º 4.127/3.98 - (ED)



Folha no	02	de pros
no	189	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

8 20

Parágrafo segundo - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

Arselino Tatto
vereador do Partido dos Trabalhadores



Folha n.º	03	de proc.
de Ar.	189	de 1978

Ca

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que a violência cresce no nosso país de maneira preocupante; principalmente se levarmos em conta que esse crescimento ocorre entre os jovens.

São indiscutíveis os malefícios causados por esse tipo de lutas "vale-tudo". Anualmente o país perde milhões de dólares em danos materiais e humanos provocados pela violência. As conseqüências danosas dessa luta atingem não só os praticantes, mas principalmente as crianças e jovens.

Essa é a motivação principal deste vereador ao propor o presente projeto de lei. A legislação municipal deve ser ampliada visando a proibição total desse tipo de atividade que de esportiva nada tem.

Tendo o município o direito assegurado de legislar sobre matérias de seu interesse e levando-se em conta que a grande maioria da população da cidade de São Paulo repele esse tipo de violência conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, dado o seu relevante valor social.

'Boxe é mais per

APOS A MORTE DE LUTADOR AMERICANO, PES:

Após a chocante morte do lutador americano Douglas Dedge, o pessoal do vale-tudo vai à luta pra garantir que a tragédia foi um acidente e que o esporte sangrento é seguro.

"O boxe é muito mais perigoso que o vale-tudo. É porrada na cabeça o tempo todo. Já morreram vários lutadores de boxe, enquanto no vale-tudo esse é o primeiro caso e foi por problema de coração", defende o carioca Vítor Belfort, campeão de vale-tudo que ensaia sua passagem pro boxe.

O americano Douglas morreu anteontem em Kiev (Ucrânia, país vizinho da Rússia). Dois dias antes, ele apagou após levar golpes seguidos na cabeça na luta de vale-tudo contra Yevgeny Zolotariov.

"O cara morreu de ataque cardíaco. As pancadas podem ter afetado a cabeça, mas não o coração. O cara já devia ter problema cardíaco", falou Belfort.

Após ver as imagens da luta na TV, Belfort coloca em dúvida a competência de Douglas e também culpa o juiz por separar os lutadores tarde demais. Dedge tomou dez golpes na cabeça em oito segundos.

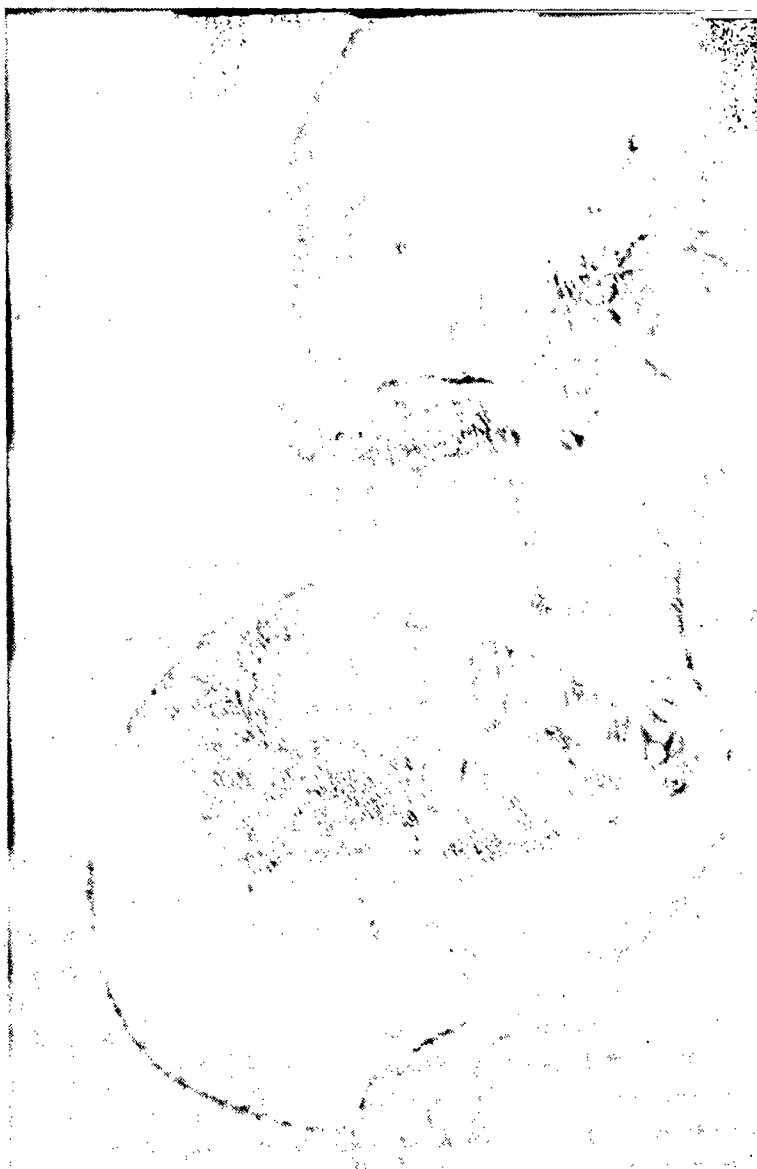
"O cara (Douglas) é amador, olha lá. Tava tomando porrada sem se defender. Além disso, ali o juiz já tinha que ter parado a luta", disse ele.

Belfort teme que a tragédia prejudique investimentos no vale-tudo.

"Com certeza, o cara que for patrocinar um torneio vai ver e falar: 'Porra, agora não vou investir nesse esporte'."

Já Sérgio Batarelli, presidente da Confederação Brasileira de Vale-Tudo e organizador de torneios, garante que o torneio na Ucrânia era picaretagem.

Os dois lutadores não estavam nem num ringue (era um ta-



Douglas Dedge (embaixo) tomou várias porradas na c-

blado) Além disso, estavam lutando de bandagem nas mãos, o que é prova de amadorismo", disse Batarelli.

Segundo Batarelli, a morte do lutador não queimou o filme desse tipo de competição. "Você não pode penalizar um esporte todo por uma falha de uns imbecis lá na Ucrânia."

(Cristina Rigitano e Nicolas Tamasauskas)

'Boxe prese

Pro ex-boxeador Sidnei D Rovere, colunista de boxe do N as regras do vale-tudo não of recem tanta segurança.

"No boxe, há lutas em que árbitro paralisa e dá vitória a boxeador que está em superioridade, mesmo que o oponente não esteja no chão."

PORTES

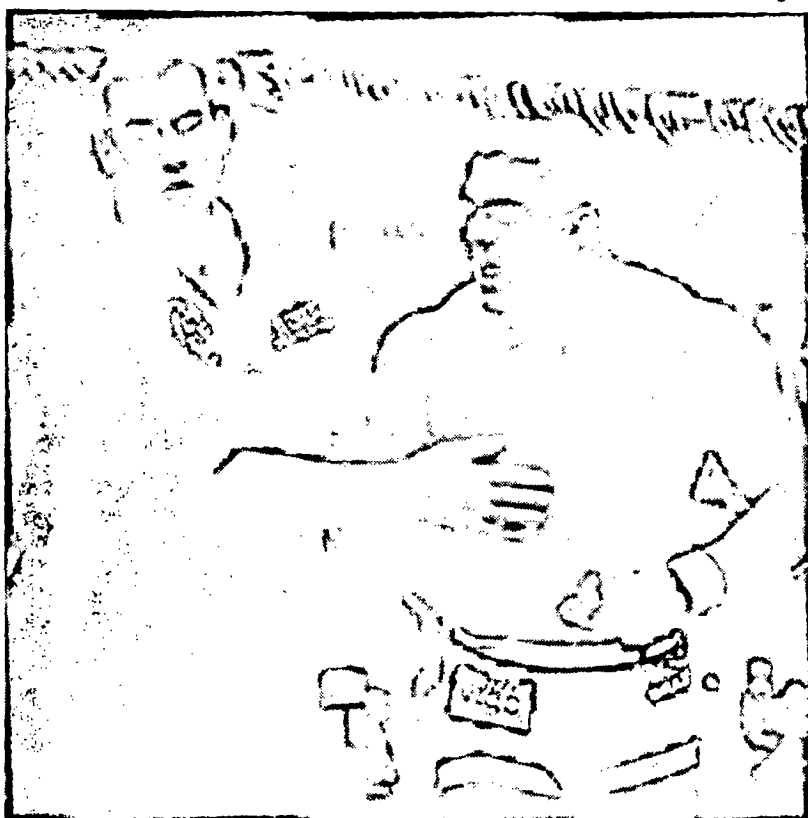
Sexta-feira, 20 de março de 1998

goso que vale-tudo'

SOAL DA PORRADA LIVRE DEFENDE O SEU ESPORTE

Reuter

Folha Imagem



Vitor negou que esteja doente por anabolizantes

Lutador nega o câncer

Os constantes problemas de saúde de Vitor Belfort, de 20 anos, alimentam boatos de que o lutador estaria com câncer no fígado por uso excessivo de anabolizantes.

Anabolizantes são medicamentos que aumentam a força e a resistência musculares, mas têm uma série de efeitos colaterais e contra-indicações, podendo até provocar câncer e impotência sexual.

Belfort nega a doença: "É coisa de gente fracassada. Deve ser algum inimigo ou falso amigo. É um meio muito sujo. Nunca tomei anabolizante".

O lutador explicou que teve uma giardíase (infecção intesti-

sada pelo verme "giardia intestinalis").

"Esse verme brabo ataca a parede intestinal e consome todas as vitaminas do organismo. Fiquei doente por seis meses. Tinha febre, diarreia, tontura. Passei muito mal. Fui parar no hospital várias vezes."

Os comentários sobre a doença do atleta vêm se espalhando pelas academias de jiu-jitsu do Rio desde dezembro, quando ele caiu de cama e faltou a uma luta de boxe na Arena Olímpica de Copacabana (zona sul).

"Eu não pude lutar. Cheguei a perder seis quilos em uma semana", disse o lutador, que hoje

beça e teve parada cardíaca

va o lutador'

muitas vezes protesta, mas é uma forma de preservar a integridade do pugilista", aponta.

Aí ele compara: "Isso é difícil de acontecer no vale-tudo. O lutador americano que morreu estava sem condições de reagir e levou uma série de socos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 182 de 19... 98 27 03 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-03-98

PL. 458/96, 742/97, 173/98.

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Nobre Vereador

ARSELINO TATTO:

Para se manifestar sobre os
PLs 458/96 e 742/97, que tra-
tam de matéria similar à de
seu Projeto.

31/03/98

NELO RODOLFO

-Presidente-

Ao Nobre Vereador

ARSELINO TATTO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

31.03.98

BRENO GANDOLFI

Assessor Tec. Leg. Chefe Ass.

A.T.M.

*Solicitado
apresentar ao
PL 458/96
gratuito
28-5-98
ARSELINO TATTO
Vereador*

Requiro que figure
em efeito o despacho
anterior. Solicito que o
PL transite normalmente

20-12-2000

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
<u>5</u> <u>03/01/01</u> <u>Ad</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

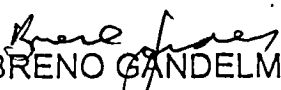
do processo nº 189 de 19 90 20 12 100 (n) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

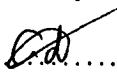
03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 6 de 7

Em 22.1.02.101

(a) 

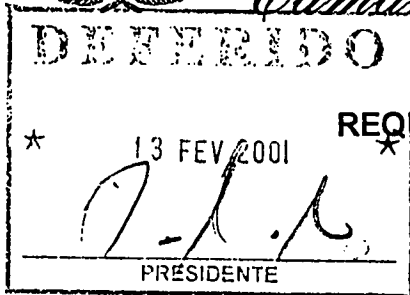
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 06 do proc.
Nº 189 de 96

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo



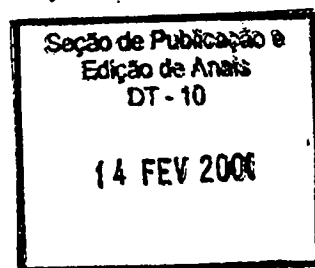
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Câmara Municipal de São Paulo

PI nº 1153/97 / *JUST*

Ementa: denomina a rua Amelia gonçalves de Souza, o logradouro sem denominação, conhecido como rua L, localizado no bairro jd. Zilda - AR. Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 189/98

Ementa: Proibe a realização de eventos de lutas vale tudo na cidade de São Paulo, e da outra providência.

PI nº 245/98

Ementa: Obriga as empresas de onibus e lotação que operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar em todos os seus veículos, cestos de lixo, e da outra providências.

PI nº 407/98

Ementa: dispõe sobre sanção administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estacionamento de prestação de serviços bancarios ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuario, e da outras providências

PI nº 708/98

Ementa: dispõe sobre a afixação de aviso nas piscinas, e das outras providências

PL. Nº 154/99

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa "Lixo Reciclável não é Lixo", e dá outras providências.

PL. Nº 452/99 / *ILEG*

Ementa: Dispõe sobre a concessão aos estudantes de cursinhos preparatórios ao vestibular de ingresso no 3º grau oficializado, o direito a cinquenta por cento de desconto no valor da tarifa cobrada no transporte coletivo municipal.

PL. Nº 406/00

Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos, e dá outras providências.

A Com. de Const. e Justiça

28/02/04

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/3/04 às 19:05 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador

Lauro

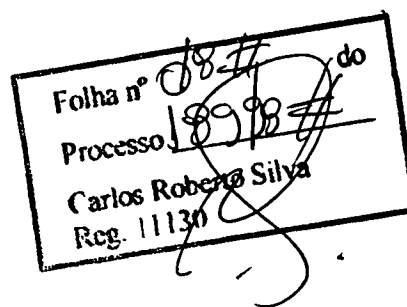
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2004

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados neste ~~em~~ ^{em} papel para informação rubricados pelo
Documento

Folhas de nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 21



PL 189/98
02/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir a realização de eventos de lutas conhecidas como "vale tudo", na cidade de São Paulo.

A propositura foi apresentada em março de 1998 e, ao final da Legislatura passada, foi remetida ao arquivo, por força do art. 275 do Regimento Interno. Em 13 de fevereiro p.passado, o ilustre Vereador Carlos Neder, na qualidade de Líder da Bancada do PT, requereu, com fundamento no § 2º do mesmo artigo do estatuto regimental, a volta à tramitação do projeto.

Primeiramente, cumpre firmar a não aplicação, no caso, do art. 212, inciso III, do Regimento Interno, posto que existente o veto mantido por esta Casa ao projeto de lei nº 742/97, que cuidava da mesma matéria do presente projeto. Tendo em vista que o projeto em análise foi desarquivado, não se tratando, portanto, de nova apresentação de projeto, mas de sua volta à tramitação no estado em que estava ao final da legislatura passada, não incide a disposição do citado art. 212, inciso III, do Regimento Interno.

Feita esta advertência, passamos a analisar a proposta.

Consoante o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre desportos.

Nestes termos, foi editada a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desportos, e determina, como um dos princípios básicos, a segurança que deve ser propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial (art. 2º, inciso XI).

Ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão (art. 230, LOMSP).

Assim, usando de sua competência para suplementar a legislação federal e com o objetivo de preservar a saúde física e mental do cidadão, no que se refere à prática desportiva, lei municipal pode proibir em todas as suas modalidades a ocorrência de lutas de "vale tudo" no Município, eis que, conforme se sabe, tais práticas são extremamente violentas, atentando contra os princípios que devem nortear a prática desportiva.

Ademais, a providência objeto do projeto encontra amparo e fundamento no poder de polícia de costumes que detém o Município, implícito no disposto no art. 160, inciso III, da Lei Orgânica, que estabelece caber ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fiscalizando as suas atividades de maneira a garantir o bem-estar da população. Inegável que coibir a apologia da

Folha nº	189/98	do
Processo	189/98	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11134		

violência, inerente aos eventos de lutas como o "vale tudo", é preservar o bem-estar da população paulistana.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput"; 160, incisos I e III, e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a extinção do padrão de referência UFIR, o qual não mais pode ser utilizado para fixação das penalidades pecuniárias, bem como visando adequar a disposição dos parágrafos do artigo 2º da propositura, que prevêem a multa pelo descumprimento legal, determinando a progressividade na aplicação da sanção, e tendo em vista a necessidade de exclusão do projeto da possibilidade de aplicação variável da multa, em função da capacidade econômica do infrator, eis que os critérios para essa aplicação devem estar previstos em lei, não sendo passível de delegação ao Executivo a fixação dos mesmos, impõe-se a apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO Nº
189/98

AO PROJETO DE LEI Nº

Proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

✓

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo.

Art. 2º. Os infratores da presente Lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções:

- I. multa;
- II. suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor;
- III. cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor.

§ 1º. A multa prevista no inciso I corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Folha nº	107	do
Processo	189/2001	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

§ 2º. As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

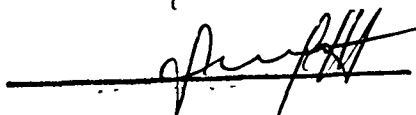
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição

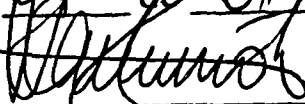

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
em substituição

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2001


Presidente da CCJ ➤

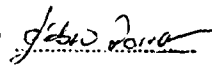
De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 03 de 04 de 01


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GURM, juniores neste ato para as informações documentais rubricados sob

folhas de n.º 13/ 18, 5, 101 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11	do p.º
Nº. 189	de 98
O funcionário <i>Fábio de Castro</i>	
FABIO DE CASTRO P.º	
Original registado	

16 - PAR
16-0276/2001

PARECER Nº 1300 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir a realização de eventos de lutas conhecidas como "vale tudo", na cidade de São Paulo.

A propositura foi apresentada em março de 1998 e, ao final da Legislatura passada, foi remetida ao arquivo, por força do art. 275 do Regimento Interno. Em 13 de fevereiro p.passado, o ilustre Vereador Carlos Neder, na qualidade de Líder da Bancada do PT, requereu, com fundamento no § 2º do mesmo artigo do estatuto regimental, a volta à tramitação do projeto.

Primeiramente, cumpre firmar a não aplicação, no caso, do art. 212, inciso III, do Regimento Interno, posto que existente o veto mantido por esta Casa ao projeto de lei nº 742/97, que cuidava da mesma matéria do presente projeto. Tendo em vista que o projeto em análise foi desarquivado, não se tratando, portanto, de nova apresentação de projeto, mas de sua volta à tramitação no estado em que estava ao final da legislatura passada, não incide a disposição do citado art. 212, inciso III, do Regimento Interno.

Feita esta advertência, passamos a analisar a proposta.

Consoante o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre desportos.

Nestes termos, foi editada a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desportos, e determina, como um dos princípios básicos, a segurança que deve ser propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial (art. 2º, inciso XI).

Ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão (art. 230, LOMSP).

Assim, usando de sua competência para suplementar a legislação federal e com o objetivo de preservar a saúde física e mental do cidadão, no que se refere à prática desportiva, lei municipal pode proibir em todas as suas modalidades a ocorrência de lutas de "vale tudo" no Município, eis que, conforme se sabe, tais práticas são extremamente violentas, atentando contra os princípios que devem nortear a prática desportiva.

Ademais, a providência objeto do projeto encontra amparo e fundamento no poder de polícia de costumes que detém o Município, implícito no disposto no art. 160, inciso III, da Lei Orgânica, que estabelece caber ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fiscalizando as suas atividades de maneira a garantir o bem-estar da população. Inegável que coibir a apologia da



Folha nº 12	do proc.
Nº. 189	de 98
O funcionário <i>Edmar Costa</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

violência, inerente aos eventos de lutas como o "vale tudo", é preservar o bem-estar da população paulistana.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput"; 160, incisos I e III, e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a extinção do padrão de referência UFIR, o qual não mais pode ser utilizado para fixação das penalidades pecuniárias, bem como visando adequar a disposição dos parágrafos do artigo 2º da propositura, que prevêem a multa pelo descumprimento legal, determinando a progressividade na aplicação da sanção, e tendo em vista a necessidade de exclusão do projeto da possibilidade de aplicação variável da multa, em função da capacidade econômica do infrator, eis que os critérios para essa aplicação devem estar previstos em lei, não sendo passível de delegação ao Executivo a fixação dos mesmos, impõe-se a apresentação do seguinte

**SUBSTITUTIVO Nº
189/98**

AO PROJETO DE LEI Nº

Proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo.

Art. 2º. Os infratores da presente Lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções:

- I. multa;
- II. suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor;
- III. cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor.

§ 1º. A multa prevista no inciso I corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais).



Câmara Municipal de São Paulo

ABIO DE CASSO D'AVILA
Secretaria Legislativa

§ 2º. As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/98.

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29.05.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO, digo, Erasmo Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 05 / 01
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 14

Em 12/05/01

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133



16 - PAR

16-0467/2001

Folha nº -14- do

Processo 189/98

Amélia Mayumi Iguchi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/98

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura em exame visa à proibição da realização de espetáculos de lutas tipo vale-tudo no município de São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11/13), que no entanto apresentou substitutivo, de modo a alterar o valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da lei e de modo a adequar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas medidas que buscam garantir a integridade física e a saúde mental do cidadão. Aliás, a esse título, acompanha a Justificativa da propositura, às fls. 03 (verso), foto de jornal que bem ilustra a violência e a barbárie de que muitas vezes se reveste esse tipo de luta. Leia-se também, a esse respeito, a reportagem do jornal "Notícias Populares" que ilustra a matéria e que demonstra a que grau de violência pode chegar esse tipo de luta, que nada tem de desportiva.

É evidente que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes sempre se posiciona ao lado daqueles esportes e formas de lazer desportivo que tragam o bem-estar e a melhoria do indivíduo, tanto física quanto mentalmente, o que não acontece com relação a esse "esporte" a que o presente projeto se refere.

Pelo acima exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão de seus méritos e do interesse público que a envolve, mas na forma do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

- Presidente

- Relator

em 08/06/01.

17 - RELCOM

17-6037/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 12/06/01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 19-06-01 às 18:30 h,


Rosaura Apafelina Ferraiol
Secretária

ADILERE VEREADOR Carlos Neder
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

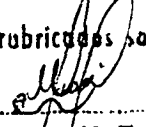
18 / 01 / 2001

Lia
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data depois de se informarem
o documento rubricados por

folhas de n.º 15 / 2ª / 06 / 01 a)


Rosaura Apafelina Ferraiol
Secretária



16 - PAR
16-0564/2001

Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 15 -	do
Processo nº 189/98	
Assessoria Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

PARECER Nº 1/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/98.

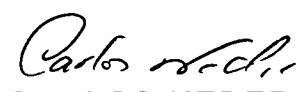
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a proibição da realização na cidade de São Paulo de eventos de luta "vale tudo".

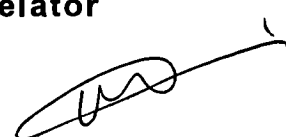
A realização de lutas ou competições do tipo "vale tudo" pode contribuir para o aumento da violência na sociedade, principalmente, entre os mais jovens. Além disso, a indefinição destes eventos como modalidade esportiva e a inexistência de um aparato organizativo que fiscalize e regule a atividade propicia a ocorrência de lutas sem qualquer garantia da preservação da integridade física dos praticantes.

Por estas razões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 29-06-01.

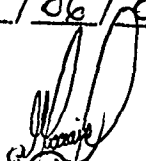

ROGER LIN
Presidente


CARLOS NADER
Relator



17 - RELCOM
17-7013/2001

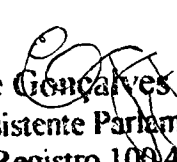
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27/06/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 28/6/01 às 8h—.

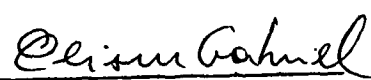

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Italo Cardoso

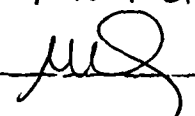
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 de junho de 2001


Presidente

SEGUE — lido nesta data
documento — e recebi de informação
publicado sob folha n.º 16

Em 29/10/01

 11085



Folha nº 16 do ✓
Processo nº 189/98
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PUBLICAR-SE EM
29/10/01 / Elym

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1223/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir a realização de lutas "vale-tudo" na cidade de São Paulo.

Serão aplicadas, progressivamente, aos infratores as seguintes penalidades: multa, suspensão temporária de autorização de funcionamento e cassação de autorização de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo altera a multa de UFIR (de 1.000 a 10.000) para reais (R\$ 1.641,00), altera a redação do art. 2º de modo a explicitar o caráter progressivo das penalidades e eliminando a possibilidade de aplicação variável da multa, uma vez que os critérios de aplicação devem estar previstos em lei e não podem ser fixados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2193/2001

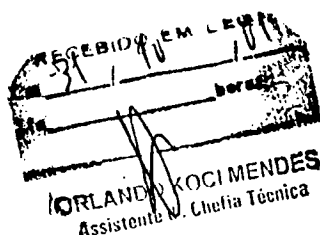
Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 11/13, 14, 15, 16)
publicados no DOM da 26 / 10 / 01
página(s) 35, coluna 2a/3a
conforme art. 82 § 1º do RI.
anexo: Im

just. 276/01 fl. 11
Ede 467/01 fl. 14
fin fl. 16

A Leg. 3
Em, 31 / 10 / 01

Marta Pimentel Pinho Ravena
Secretária - R.F. 11.085



Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 07.11.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07.11.2001.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha n.º 17/21
Em 06 / 12 / 01
ROSAMARIA CUNHA DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc.
N.º	189	de 1998
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica		

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0719/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 189/98, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 189/98). (Ver. Arselino Tatto). Proíbe a realização de eventos promotores de lutas “Vale Tudo” no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos de lutas “Vale Tudo” no Município de São Paulo. Art. 2º - Os infratores da presente lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções: I - multa; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor; III - cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor. § 1º - A multa prevista no inciso I corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais). § 2º - As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-E” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 08 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto MARIA TERESA DE CARVALHO DE MENEZES, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto Diretor Técnico do Departamento

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 189 de 1998
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Ordem Técnica

LEI Nº 13233 DE 05 DE dezembro DE 2001.

Proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores da presente lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor;

III - cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor.

§ 1º - A multa prevista no inciso I corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais).

§ 2º - As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º	20	do proc.
N.º	489	ca 1398
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 719, de 14.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 189/98, de autoria do Vereador Arselino Tatto (inciso I do art. 84 do RI).

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

20/11/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 189 de 1998, 06/12/01 (a)

21 ✓
ROSAMARI CORDELL ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.233, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 189/98, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibida a realização de eventos de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo.

Art. 2° - Os infratores da presente lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor;

III - cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor.

§ 1° - A multa prevista no inciso I corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais).

§ 2° - As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator.

Art. 3° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06/12/2001

pagina 01 cartão 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 06.12.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>12-12-2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)